

sequência da transição prevista conforme no disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de tempo integral, sem exclusividade, com efeitos reportados a 08 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209342187

#### Despacho (extrato) n.º 2639/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 27/014/2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita de Sá Soveral Padeira com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a ESES, em regime de tempo parcial — 30 %, e acumulação, no período de 01/10/2015 a 15-07-2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209342008

#### Despacho (extrato) n.º 2640/2016

Por despacho de 07 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi Maria Filipa da Silva Ferreira de Lima Miranda Nogueira, autorizada a renovação a título excepcional, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, pelo período de 2 anos, com efeitos reportados a 10 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209342162

#### Despacho (extrato) n.º 2641/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema, como Professora Adjunta, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, todos do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, art.ºs 6.º, 7.º artigo 13.º da LGFP, e alínea *b*) do artigo 87.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA), para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 19 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209341993

#### Despacho (extrato) n.º 2642/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi a Paulo Guilherme Duarte Reynaud Silva, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 10% e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 01/12/2015, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 10% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209342138

#### Regulamento n.º 176/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e ouvido o Conselho Científico Pedagógico do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, para os cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados nas Escolas deste Instituto, que se publica em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

25 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

#### ANEXO

### Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Santarém

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado por IPSantarém.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados nas Escolas do IPSantarém.

#### Artigo 2.º

##### Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

#### Artigo 3.º

##### Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

- Tenha estado matriculado e inscrito noutra par Instituição/curso e não o tenha concluído;
- Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET), a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — O conselho técnico científico de cada uma das escolas que integram o IPSantarém pode definir condições habilitacionais a satisfazer, quando seja caso disso, para o requerimento de mudança de par instituição/curso.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

7 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

8 — Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro TeSP o estudante que cumulativamente:

- Tenha estado matriculado e inscrito noutra TeSP, numa Escola do IPSantarém ou oriundo de outra instituição, e não o tenha concluído;
- Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

#### Artigo 4.º

##### Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

Os cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas estão condicionados à satisfação dos mesmos.

## Artigo 5.º

**Limitações quantitativas**

1 — As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 2.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, pelo presidente do IPSantarém, sob proposta da Escola respetiva, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais por decisão do presidente do IPSantarém, sob proposta da escola.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos regulamentos do concurso nacional e dos concursos especiais;

## Artigo 6.º

**Reingresso**

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 7.º

**Condições para reingresso**

1 — Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

- Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par queo tenha antecedido
- Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O estudante cuja matrícula caducou por força do regime de prescrições é reintegrado de acordo com o Regulamento do Regime de Prescrições do IPSantarém.

## Artigo 8.º

**Prazos**

O calendário para o regime de mudança de par instituição/curso é definido pelo Presidente do IPSantarém e divulgado através do sítio na Internet.

## Artigo 9.º

**Júri**

O júri é designado pelo conselho técnico científico de cada Escola, e composto por três elementos.

## Artigo 10.º

**Requerimento**

1 — O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao diretor da Escola e acompanhado dos documentos especificados no modelo oficial e entregue aos serviços académicos da respetiva Escola.

2 — A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso, ou reingresso são da competência do presidente do IPSantarém, sob proposta das Escolas.

3 — A notificação da decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na escola onde o estudante pretende ingressar e publicado no respetivo sítio da Internet.

4 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

## Artigo 11.º

**Crítérios de seriação**

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo presidente do IPSantarém, sob proposta do conselho técnico-científico de cada uma das Escolas.

## Artigo 12.º

**Indeferimento liminar**

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º;

c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

## Artigo 13.º

**Creditação**

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Escola dar cumprimento aos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e proceder à creditação das formações de que o estudante é titular no caso de reingresso e as que sejam reconhecidas como integrantes do plano de estudos do curso para o qual o estudante requeira mudança de par instituição/curso.

## Artigo 14.º

**Dúvidas de interpretação e omissões**

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

## Artigo 15.º

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209339547

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Deliberação (extrato) n.º 177/2016**

Considerando que em 25 de janeiro foram designados os novos membros do Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu: — Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro (Presidente); Professora Doutora Maria João Cunha Silva Reis Lima (Vice-Presidente) e Dr.ª Élia Manuela Mateus Soares de Sousa Leite (Técnica Superior), tendo em consequência caducado as competências atribuídas a este órgão, constantes das Deliberações n.º 6/2013 e 1441/2013, publicadas respetivamente nos D.R., 2.ª série, n.º 3/2013 de 4 de janeiro e n.º 129/2013 de 8 de julho.

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44 a 51.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 01 de fevereiro de 2016 deliberou delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos.

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, bem como no Vice-Presidente Professor José Manuel Gomes Moreira da Costa, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde 25 de janeiro de 2016 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209338907

**Deliberação (extrato) n.º 178/2016**

Considerando que em 11 de janeiro foram designados os novos membros do Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu: Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula (Presidente); Professora Doutora Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes (Vice-Presidente)